

PROJETO DE LEI 179/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste do Maranhão.

2. Análise:

A proposição é inadequada e incompatível com as normas orçamentárias e financeiras, pois, além de propor matéria de competência privativa do Presidente da República, quando autoriza a criação de órgão da administração pública, ainda cria, por consequência, despesa obrigatória de caráter continuado sem estimar o impacto orçamentário-financeiro e indicar a origem dos recursos para custear a despesa.

3. Dispositivos Infringidos:

CF art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” LRF: Arts. 16 e 17; LDO: art. 117; e Súmula 1/08-CFT.

3. Resumo:

O PL nº 179 de 2015 propõe aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, com conseqüente aumento de despesa para a União sem a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Brasília, 4 de Setembro de 2017.

Educação, Cultura e Esporte
Marcelo Augusto da Silva Costa
Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 1495/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.